



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.285, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**Aprova o remembramento dos lotes ns. 03, 04, 20 e 21, da quadra 34, Bairro Recanto da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Eduardo Cesário de Souza e Cátia Silva Cesário e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a análise técnica favorável ao remembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 5983/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes ns. 03, 04, 20 e 21, da quadra 34, Bairro Recanto da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Eduardo Cesário de Souza e Cátia Silva Cesário, registrados sob a matrícula nº 54.458, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO</b>			
<b>Áreas a serem lembradas</b>		<b>Área resultante do remembramento</b>	
Quadra 34	Lote nº 03, com área de 1.040,00m <sup>2</sup> (mil e quarenta metros quadrados)	Quadra 34	Lote nº 04A, com área de 4.160,00m <sup>2</sup> (quatro mil, cento e sessenta metros quadrados)
	Lote nº 04, com área de 1.040,00m <sup>2</sup> (mil e quarenta metros quadrados)		
	Lote nº 20, com área de 1.040,00m <sup>2</sup> (mil e quarenta metros quadrados)		
	Lote nº 21, com área de 1.040,00m <sup>2</sup> (mil e quarenta metros quadrados)		

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 5983/2024.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes deste remembramento como escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários.

**Art. 4º** O remembramento tratado neste Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro do remembramento aprovado por este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de julho de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*